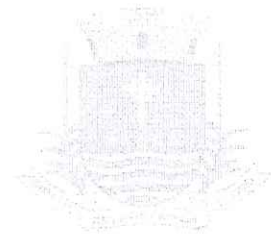




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 89 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9.024/2023
TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE UBATUBA E A EMPRESA MILCLEAN
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. ARNALDO DA SILVA ALVES**, portador do CPF: 069.581.117-70 e RG: 9.876.835-1 /SP, e de outro lado a empresa: **MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Dom Pedro I, Nº 6757, Jardim Baronesa, CEP: 12.091-000, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.666.114/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Melissa Campos de Lemos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.567.229-0, e do CPF sob o n.º 214.194.558-50, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **contratação de empresa para execução de serviço de Administração predial dos Prédios Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 219/2023, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de limpeza, conservação e higienização nos ambientes das unidades de saúde, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, que deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o valor Global de **R\$ 1.437.350,21 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)** conforme planilha orçamentária apresentada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da data.

DS/LIC/IPRS





Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados durante o período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 12/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

Parágrafo Único - A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste, será exercida pela Chefe da Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
EDUCAÇÃO	343-06.01.12.365.0010.2.028.339034.01.2130000	R\$ 287.470,04
	342-06.01.12.365.0010.2.028.339034.01.2120000	R\$ 287.470,04
	268-06.01.12.361.0010.2.028.339034.01.2200000	R\$ 862.410,13

CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA- A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

- 1- Havendo irregularidade no fornecimento do objeto, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, de acordo com o seguinte critério:
- pelos atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
 - pelos fornecimento parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
 - pelos fornecimento total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
 - qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no instrumento contratual: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

2 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

3 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA ONZE - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA TREZE - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

04 AGO. 2023


Ubatuba,



ARNALDO DA SILVA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



LETICIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/LIC/IPRS



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso no prédio da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares - Emergencial por 03(três) meses.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação especificada neste processo, tem por finalidade atender os prédios da Secretaria Municipal de Educação de maneira a evitar que pessoas sem identificação prévia adentrem as unidades escolares, tendo em vista que são prédios públicos que recebem alunos, pais, corpo docente e cidadãos das comunidades próximas.

A presente contratação possui caráter emergencial em virtude de que a falta da prestação do serviço prejudicará a qualidade do atendimento pois as unidades ficarão desguarnecidas e poderão ter acesso de pessoas não autorizadas, o que oferece risco a todos os usuários dos prédios escolares.

O controlador de acesso inibe vandalismos, furtos e semelhantes nas unidades, que receberam novas tecnologias para auxílio na alfabetização e desenvolvimento dos alunos como por exemplo, por exemplo, televisores, computadores, tablets nos polos do projeto FAZ EDUCAÇÃO, laboratórios de ciências no caso das unidades de ensino fundamental, parques e brinquedos nos casos das unidades de ensino infantil.

DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO

Os serviços de controle de acesso serão desenvolvidos nos locais determinados na relação de endereços, conforme regime e períodos apontados a seguir:

-Diurno: 12 (doze) horas diárias - sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

-Noturno: 12 (doze) horas diárias - segunda-feira a domingo.

A prestação de serviços de controle de acesso, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados para:

Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada:

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

Manter fixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas:

Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97;

Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

DS/LIC/JPRS





Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Contratante; Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem pública dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Registrar e controlar diariamente as ocorrências (em livro de ocorrências) do posto ao qual presta seus serviços;

Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

Evitar ações de vandalismo nas dependências internas e externas;

A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes;

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

Apresentar cópia do RG e CPF e cópia de Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais que realizarão a prestação de serviço;

Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas requeridas, ministrar treinamentos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. O responsável indicado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente;

Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

Manter a disciplina entre os seus funcionários;

Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;





Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante obriga-se a:
Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
Receber da Contratada e ter ciência das comunicações registradas no "livro de ocorrências", encaminhando solicitações/registros, quando couber, aos setores competentes para as providências cabíveis;
Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;
Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto.

FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

DS/LIC/JPRS



05 CONTRATO SME pdf

Código do documento e3a2a7d0-794a-43e0-9c5b-607722b18be8



Assinaturas



Melissa Campos de Lemos
melissa.lemos@milclean.com.br
Assinou como parte

Melissa Campos de Lemos

Eventos do documento

04 Aug 2023, 15:30:55

Documento e3a2a7d0-794a-43e0-9c5b-607722b18be8 **criado** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email:juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:30:55-03:00

04 Aug 2023, 15:31:18

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:31:18-03:00

04 Aug 2023, 15:38:45

MELISSA CAMPOS DE LEMOS **Assinou como parte** - Email: melissa.lemos@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189.44.107.26 porta: 29414) - Documento de identificação informado: 214.194.558-50 - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:38:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d60122a5b454ead1d1cc0f99adce14b01030b634b58e6be9d460c0cf13a86848
(SHA512):a2798d048c3ecaa5a878260ad41063091894dd74e87c2d2a05c9312e0bc27745c10f211ba9b5371257653421fb16a756d8707845901794597d00ba1e26088d53

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

✓ @